



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
**2ª CÂMARA**

Processo TC Nº 03822/08

**Inspeção Especial Decorrente de Representação do Ministério Público do Trabalho.** Prefeitura Municipal de Cabedelo. Contratação irregular. Aplica-se multa ao responsável pelo não cumprimento de Acórdão.

**ACÓRDÃO AC2 TC 01036/10**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº **03822/10**, referente à Inspeção Especial decorrente de Representação do Exmo Procurador do Trabalho Eduardo Varandas Araruna para apurar a situação legal dos Agentes Comunitários de Saúde e a contratação de médicos, por excepcional interesse público, no âmbito do Município de Cabedelo, ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: **a) DECLARAR** o não cumprimento do Acórdão AC2 TC nº 1001/09; **b) APLICAR** ao Prefeito Municipal de Cabedelo, Sr. José Francisco Régis, multa de R\$2.805,10, prevista no art.56 da LOTCE/PB, em virtude do não cumprimento da referida Resolução, concedido o prazo de sessenta dias para que o responsável recolha aos cofres estaduais na conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal o valor da multa, sob pena de intervenção do Ministério Público; **c) DETERMINAR** a juntada de cópia do presente Acórdão ao Processo de prestação de contas anual, exercício de 2010 de responsabilidade do mencionado gestor para que por ocasião de seu exame e de sua apreciação seja levado em desfavor das mencionadas contas o descumprimento da decisão desta Corte, com reflexos sobre a emissão de parecer contrário à sua aprovação, devendo disso ser advertido o interessado.

Assim decidem tendo em vista que o interessado não adotou as medidas necessárias indicadas no Acórdão AC2 TC nº 1001/09, isto é, não realizou processo seletivo simplificado para contratação de médicos enquanto não se resolve a questão judicial do concurso realizado pela Prefeitura. É imperioso que as decisões desta Corte sejam cumpridas na sua inteireza, quer para melhor exercício do controle quer como exigência do respeito que se deve ter às determinações do Tribunal, não se admitindo que os gestores se mostrem omissos no cumprimento das deliberações daqui emanadas. Por outro lado, tendo em vista a manifesta vontade do gestor de não cumprir a determinação, não há por que renovar prazo para cumprimento da determinação desta Corte, valendo mais proceder-se à juntada destes autos aos da prestação de contas do corrente exercício para verificação na oportunidade de que a situação irregular foi sanada. A Procuradoria em cota da Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira opinou pelo não cumprimento do Acórdão AC2 e aplicação de multa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
**2ª CÂMARA**

Processo TC Nº 03822/08

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria Geral.  
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, em 14 de setembro de 2010.

Cons. Arnóbio Alves Viana  
Presidente

Cons. Flávio Sátiro Fernandes  
Relator

Fui presente:

\_\_\_\_\_

Representante do Ministério Público